



## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP  
69900-060  
- [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 14, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta os casos omissos relativos ao período compreendido entre a entrega do Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S e a consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G, que trata o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.460, de 25 de Janeiro de 2023, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAD/SEPLAN Nº 01, de 22 de março de 2024, a qual instituiu a Comissão destinada a solucionar os casos omissos relacionados a elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S e ao Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G, que trata do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, que regulamentou regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras procedimentais entre a entrega do Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S e a consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Os casos omissos relativos ao período compreendido entre a entrega do Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S e a consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G, que trata o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, ficam regulamentados por esta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO I

## DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência de cada contratação;

II - Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G: de competência do órgão ou entidade promotora da licitação, no qual serão dispostos todos os bens e serviços que o Poder Executivo planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração;

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Unidade Gestora - UG: é a Unidade Orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. São unidades que gerem recursos públicos. No âmbito estadual, é a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros da entidade e fazer a contabilização de todos os seus atos e fatos administrativos. É a unidade autorizada a emitir documentos por meio de um sistema informatizado de administração financeira;

V - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de Nota de Empenho de Despesa ou a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

VII - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

Art. 3º Cada órgão e entidade deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.

Art. 4º A não apresentação do PCA'S poderá inviabilizar a liberação das cotas financeiras e orçamentárias a serem disponibilizadas no exercício seguinte, bem como poderá impedir o processamento centralizado de processos licitatórios no órgão ou entidade promotora da licitação, conforme disposto no art. 56, § 1º, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - fonte de recurso da contratação prevista;

VI - elemento de despesa da contratação prevista;

VII - previsão de data desejada para a contratação;

VIII - grau de prioridade da compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

§ 1º O órgão ou entidade promotora da licitação disponibilizará, em seu portal institucional, modelo de DFD para preenchimento dos dados solicitados, contendo orientações de preenchimento e demais informações necessárias.

§ 2º O modelo de DFD poderá ser encaminhado via Ofício-Circular, destinado aos órgãos e entidades ligados ao Poder Executivo Estadual.

Art. 6º O DFD deverá ser encaminhado ao Setor de contratações no âmbito do órgão ou entidade, que deverá consolidar as informações encaminhadas para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S.

§ 1º O Setor de contratações poderá propor ajustes no DFD encaminhado pelo Setor demandante, objetivando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de contratações deverá observar os requisitos contidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 8º Ficarão dispensadas de registro no PCA'S os casos previstos no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

### CAPÍTULO III

#### CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PCA'S E PCA'G

Art. 9º Cada UG, até 30 de abril de cada exercício, deverá elaborar seu PCA'S, validado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, e encaminhar ao órgão ou entidade promotora da licitação, para análise dos requisitos formais de preenchimento, em conformidade com o art. 49, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

§ 1º O encaminhamento de que trata o *caput* poderá ser realizado via ofício, nos autos do Processo Administrativo instruído no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 2º Na elaboração do PCA'S pelo órgão ou entidade, o valor total estimado não poderá ultrapassar o limite de 30% do orçamento previsto referente ao exercício corrente da elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial - PCA'S.

Art. 10. O órgão ou entidade promotora da licitação deverá realizar a análise dos requisitos formais de preenchimento, e submeter os PCA'S consolidados até 31 de maio de cada exercício ao órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, que emitirá parecer sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas, considerando o alinhamento às políticas públicas e ao planejamento estratégico de governo.

§ 1º O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, propor ajustes no PCA'S encaminhado pelas UG's, objetivando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, sendo estabelecido para cada UG, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes ou apresentar as justificativas devidas, de forma a não prejudicar o prazo previsto no *caput*.

Art. 11. O órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo deverá se manifestar acerca do disposto no art. 10 desta Instrução Normativa, propondo a cada UG os devidos ajustes no PCA'S. A manifestação poderá ser direcionada via ofício, nos autos do Processo Administrativo instruído no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com nível de acesso restrito, objetivando alinhar a formulação das leis orçamentárias ao planejamento das contratações até o dia 30 de junho de cada exercício.

§ 1º Cada UG deverá restituir seu PCA'S devidamente ajustado ao órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo até 15 de julho de cada exercício.

Art. 12. Aprovado o PCA'S, o órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder

Executivo deverá alinhar a formulação das leis orçamentárias ao planejamento das contratações e encaminhar ao órgão ou entidade promotora da licitação, com parecer final sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas até 31 de julho de cada exercício.

Art. 13. Conforme o disposto no art. 58 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, competirá ao órgão ou entidade promotora da licitação consolidar o Plano de Contratações Anual Governamental - PCA'G até 15 de agosto de cada exercício, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 14. Após a consolidação do PCA'G, o órgão ou entidade promotora da licitação, em conjunto com o órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, deverão expedir ato administrativo, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, visando que cada UG providencie a assinatura da autoridade máxima sobre a consolidação do PCA'G, para posterior publicação, em cumprimento ao art. 15 desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IV

### DA DIVULGAÇÃO DO PCA'G

Art. 15. Conforme o disposto no art. 59 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, o PCA'G será publicado em sítio eletrônico oficial pela entidade promotora da licitação até o último dia útil do mês de agosto até a data prevista no *caput*.

## CAPÍTULO V

### DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO OU DO REDIMENSIONAMENTO

Art. 16. Caberá aos órgãos e entidades a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no PCA'G.

Art. 17. Durante o exercício de sua elaboração, o PCA'G poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses previstas no art. 64, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023 e conforme cronograma previsto no Capítulo VI desta Instrução Normativa e deverá ser submetido a análise e aprovação do órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

### CALENDÁRIO DE REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO DO PCA'G

Art. 18. Em observância ao art. 64 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos prazos previstos no item 2 do Anexo I.

Art. 19. O descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 49 do Decreto nº 11.363 de 22 de dezembro de 2023 e demais prazos previstos nesta Instrução Normativa para a elaboração do PCA'S e o envio ao órgão ou entidade promotora da licitação, acarretará a cada UG a aplicabilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do disposto no art. 56, § 1º do referido Decreto de Regulamentação do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

1. CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA.			
ETAPA	PRAZO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
Elaboração/Envio (Art. 9º IN)	Até 30 de Abril.	Levantamento da demanda setorial, através do Documento de Formalização da Demanda - DFD.	Todos os setores requisitantes demandantes das UG.
Ajustes quanto a elaboração (Art. 10, § 1º IN)	Até 05 dias úteis	Para os ajustes no PCA'S de cada UG, desde que observado o cumprimento dos prazos de envio estabelecidos.	Unidade Gestora - UG.
Consolidação (Art. 10 IN)	Até 31 de Maio.	Análise e unificação das demandas inseridas e realização de ajustes para envio da consolidação do PCA'S a autoridade máxima do órgão/unidade.	Órgão ou entidade promotora da licitação.
Adequação ao orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA. (Art. 11, §1º IN)	Até 30 de Junho.	Ajuste do PCA'S conforme adequação à proposta orçamentária disponível para cada UG.	Órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo.
	Até 15 de Julho.	Devolução do PCA'S devidamente ajustado de acordo com a proposta orçamentária.	Unidade Gestora - UG.
Aprovação (Art. 12 IN)	Até 31 de Julho.	Análise das demandas e realização de ajustes para posterior envio ao Órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo.	Órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo.
Publicação (Art. 15 IN)	Até último dia útil do mês de Agosto.	Publicação da versão do PCA'G em sítio eletrônico oficial.	Órgão ou entidade promotora da licitação.
2. DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO OU DO REDIMENSIONAMENTO.			

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento (Art. 17 IN)	No período de 15 a 31 de janeiro de cada exercício;	Mediante justificativa aprovada pela autoridade competente e adequado ao orçamento disponível.	Órgão ou entidade promotora da licitação em conjunto com o órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo.
	No período de 15 a 31 de julho de cada exercício;		
	No período de 01 a 20 de outubro de cada exercício;		
Da publicação das alterações de inclusão, exclusão ou redimensionamento	Após 30 dias de cada Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento aprovado.	Publicação da versão revisada do PCA'G em sítio eletrônico oficial.	Órgão ou entidade promotora da licitação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Secretário de Estado de Administração  
Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023

**Ricardo Brandão dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN  
Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 10/06/2024, às 09:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Secretário de Estado**, em 10/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011233417** e o código CRC **E0D0A3C9**.